



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: (85) 3332-6196 e Site: - <http://www.unilab.edu.br/>

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022/PROINTER

CREDENCIAMENTO PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO (ART. 30, INCISO VI DA LEI 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014).

A Pró-Reitora de Relações Institucionais e Internacionais da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 207 da CRFB/88, fundamentado no art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos termos do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, torna público, por meio do presente Edital, que se encontra aberto o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil (OSC) definidas no inciso I do art. 2º da lei 13.019/2014 o qual viabilizará a participação das entidades nos Chamamentos Públicos destinados à realização de atividades de relevante interesse público e social através da celebração de Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Colaboração.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei nº 13.019/2014, para o cadastramento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para possíveis e futuras parcerias nas áreas Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental, Ciência e Tecnologia, Agricultura, Organização Agrária, Indústria, Comércio e Serviços, Turismo, Telecomunicações, Transporte, Desporto e Lazer e todas as demais sub-áreas listadas na Plataforma +Brasil e que constam no Requerimento de Credenciamento (Anexo I), onde os mesmos ficarão aptos a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação junto à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afrobrasileira - UNILAB, por intermédio da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais - PROINTER, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 207 da CRFB/88, de modo a ampliar a transparência e publicidade da exigência do inciso VI do art. 30 da Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014.

1.2. SOBRE A UNILAB E A PRÓ-REITORIA DE REITORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS:

1.2.1. A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira é uma autarquia vinculada ao Ministério da Educação da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Redenção, estado do Ceará. Foi criada pela Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e instalada em 25 de maio de 2011. De acordo com a legislação, a Unilab tem como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária, tendo como missão institucional específica formar recursos humanos para contribuir com a integração entre o Brasil e os demais países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), especialmente os países africanos, bem como promover o desenvolvimento regional e o intercâmbio cultural, científico e educacional. As atividades administrativas e acadêmicas da Unilab se concentram nos Estados brasileiros

do Ceará e da Bahia. No Ceará, a universidade conta com unidades nos municípios de Redenção e Acarape. Na Bahia, a Unilab está presente no município de São Francisco do Conde.

1.2.2. A Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais - PROINTER tem como objetivos: promover e implementar, em parceria com outras Pró-Reitorias da Unilab, a estratégia de cooperação solidária com os Países de Língua Oficial Portuguesa; dialogar com as diversas instâncias da Unilab para promover a integração destas no sistema de mobilidade; criar espaços de debate e formação sobre cooperação solidária e interculturalidade; apoiar os grupos de pesquisa da Unilab para o estabelecimento de parcerias e desenvolvimento de projetos temáticos interinstitucionais; articular projetos em rede que envolvam múltiplas instituições conectadas, em âmbito nacional e internacional, abrangendo o Maciço de Baturité, São Francisco do Conde e países africanos, em especial de língua portuguesa, e Timor Leste.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do processo de credenciamento Organizações da Sociedade Civil sem fins econômicos/lucrativos, que sejam constituídas em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que atendam a todas as exigências contidas na Lei nº 13.019/2014, bem como às disposições deste edital e que atuem nas áreas e linhas de atuação descritas no Requerimento de Credenciamento (Anexo I).

2.2. As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação elencada no item 3.2.1. do presente instrumento convocatório, exclusivamente através do e-mail acordos.prointer@unilab.edu.br, em formato PDF, nomeado com as letras conforme elencado no item 3.2.1., no período compreendido de **10/01/2022 a 10/02/2022**.

2.3. É vedada a participação neste credenciamento às instituições que se encontrarem em ocorrência das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

2.4. Durante o período de inscrições, sempre que houver(em) novo(s) credenciado(s) a Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais deverá publicar os nomes das instituições que tiveram o credenciamento deferido no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês imediatamente subsequente ou dentro do próprio mês discricionariamente, sendo o credenciamento considerado válido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contar da data desta publicação.

2.5. A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada.

2.6. Quando da realização do Chamamento Público para projeto específico, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

2.7. O credenciamento poderá ser cassado, tempestivamente, caso sejam verificadas pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O processo dar-se-á em uma etapa.

3.2. Etapa Única: QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.2.1. Objetiva credenciar as entidades de natureza privada, sem fins econômicos/lucrativos. O credenciamento da entidade será feito mediante requerimento encaminhado ao titular da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais - Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais, exclusivamente através do e-mail acordos.prointer@unilab.edu.br, em formato PDF, colocando no assunto do e-mail o texto "**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2022/PROINTER**", em conformidade com o Anexo I deste edital, bem como todas as documentações necessárias para formalizar o credenciamento, sendo elas:

a) Cópia legível das normas de organização interna, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

b) Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

- c) Cópia legível comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp), para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo ou cinco anos se a organização celebrante/executante, na atuação em rede;
- d) Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;
- e) Comprovação de experiência prévia, que pode ser: instrumentos de parceria firmados acompanhados do respectivo Plano de Trabalho e relatório de atividades; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, declaração de capacidade técnica e/ou de experiência prévia;
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/>);
- i) Certidão de Regularidade do Empresador junto ao FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- j) Certidão Negativa de Débitos do município sede da instituição;
- k) Certidão Negativa de Débitos do Estado sede da instituição;
- l) Cópia de documento que comprove o funcionamento no endereço declarado, como faturas de água, eletricidade, telefonia, guias de recolhimento de IPTU, contrato de locação e demais documentos que apresentem o endereço de modo inequívoco;
- m) Declaração do artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014, conforme modelo do Anexo II deste Edital;
- n) Comprovação de cadastro prévio no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Plataforma +Brasil; (art. 4º do Dec. Nº 6.170, de 2007);

3.2.2. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto, as certidões positivas com efeito de negativas.

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Os processos serão analisados na ordem do protocolo, sendo que cada despacho de pendência ou esclarecimento remeterá o processo administrativo de credenciamento para o fim da fila.

4.2. As entidades que não cumprirem todas as exigências dispostas na Lei nº 13.019/2014 e neste edital serão inabilitadas.

5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento de que trata este Edital terá validade para o período estimado de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período;

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As informações e todos os elementos sobre este credenciamento poderão ser obtidos junto à Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais.

6.2. A Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às instituições o direito a qualquer indenização.

- 6.3. É facultado à Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela instituição.
- 6.4. A relação das entidades credenciadas será publicada no Diário Oficial da União, bem como na página da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais.
- 6.5. O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação com as instituições credenciadas, bem como, não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte da UNILAB.
- 6.6. O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.
- 6.7. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais, ouvida a Procuradoria Jurídica e/ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável.

Redenção, 05 de janeiro de 2022.

ARTEMISA ODILA CANDÉ MONTEIRO

Pró-Reitora de Relações Institucionais e Internacionais



Documento assinado eletronicamente por **ARTEMISA ODILA CANDE MONTEIRO, PRÓ-REITOR(A) DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS**, em 05/01/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0390289** e o código CRC **19262C24**.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais - PROINTER

Sr(a). Pró-Reitor(a),

Eu, _____, representante legal da _____, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ _____,

venho solicitar meu credenciamento junto a essa PROINTER, nos termos da Lei n. 13.019/2014 e informo que esta OSC atua nas seguintes áreas:

01 - Defesa Nacional

- 01.1 - Defesa Aérea
 01.2 - Defesa Naval
 01.3 - Defesa Terrestre

02 - Segurança Pública

- 02.1 - Policiamento
 02.2 - Defesa Civil
 02.3 - Informação e Inteligência

- 03 - Relações Exteriores
 - 03.1 - Relações Diplomáticas
 - 03.2 - Cooperação Internacional
- 04 - Assistência Social
 - 04.1 - Assistência ao Idoso
 - 04.2 - Assistência ao Portador de Deficiência
 - 04.3 - Assistência à Criança e ao Adolescente
 - 04.4 - Assistência Comunitária
- 05 - Saúde
 - 05.1 - Atenção Básica
 - 05.2 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 - 05.3 - Suporte Profilático e Terapêutico
 - 05.4 - Vigilância Sanitária
 - 05.5 - Vigilância Epidemiológica
 - 05.6 - Alimentação e Nutrição
- 06 - Trabalho
 - 06.1 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador
 - 06.2 - Relações de Trabalho
 - 06.3 - Empregabilidade
 - 06.4 - Fomento ao Trabalho
- 07 - Educação
 - 07.1 - Ensino Fundamental
 - 07.2 - Ensino Médio
 - 07.3 - Ensino Profissional
 - 07.4 - Ensino Superior
 - 07.5 - Educação Infantil
 - 07.6 - Educação de Jovens e Adultos
 - 07.7 - Educação Especial
 - 07.8 - Educação Básica
- 08 - Cultura
 - 08.1 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
 - 08.2 - Difusão Cultural
- 09 - Direitos da Cidadania
 - 09.1 - Custódia e Reintegração Social
 - 09.2 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
 - 09.3 - Assistência aos Povos Indígenas
- 10 - Urbanismo
 - 10.1 - InfraEstrutura Urbana
 - 10.2 - Serviços Urbanos
 - 10.3 - Transportes Coletivos Urbanos
- 11 - Habitação
 - 11.1 - Habitação Rural
 - 11.2 - Habitação Urbana
- 12 - Saneamento
 - 12.1 - Saneamento Básico Rural
 - 12.2 - Saneamento Básico Urbano
- 13 - Gestão Ambiental
 - 13.1 - Preservação e Conservação Ambiental
 - 13.2 - Controle Ambiental
 - 13.3 - Recuperação de Áreas Degradadas
 - 13.4 - Recursos Hídricos
 - 13.5 - Meteorologia
- 14 - Ciência e Tecnologia
 - 14.1 - Desenvolvimento Científico
 - 14.2 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia

14.3 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico

15 - Agricultura

15.5 - Abastecimento

15.6 - Extensão Rural

15.7 - Irrigação

15.8 - Promoção da Produção Agropecuária

15.9 - Defesa Agropecuária

16 - Organização Agrária

16.1 - Reforma Agrária

16.2 - Colonização

17 - Indústria

17.1 - Promoção Industrial

17.2 - Produção Industrial

17.3 - Mineração

17.4 - Propriedade Industrial

17.5 - Normalização e Qualidade

18 - Comércio e Serviços

18.1 - Promoção Comercial

18.2 - Comercialização

18.3 - Comércio Exterior

18.4 - Serviços Financeiros

18.5 - Turismo

19 - Comunicações

19.1 - Comunicações Postais

19.2 - Telecomunicações

20 - Energia

20.1 - Conservação de Energia

20.2 - Energia Elétrica

20.3 - Combustíveis Minerais

20.4 - Biocombustíveis

21 - Transporte

21.1 - Transporte Aéreo

21.2 - Transporte Rodoviário

21.3 - Transporte Ferroviário

21.4 - Transporte Hidroviário

21.5 - Transportes Especiais

22 - Desporto e Lazer

22.1 - Desporto de Rendimento

22.2 - Desporto Comunitário

22.3 - Lazer

Redenção, ____ de _____ de ____ .

Nome do Representante Legal - CPF

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

(Art. 28 do Decreto nº 16.519/2016 e art. 39 da Lei nº13.019/2014)

Na qualidade de representante legal da _____,

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à UNILAB, que:

- Esta Organização da Sociedade Civil (O.S.C.) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Esta O.S.C. não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera da UNILAB, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- Esta O.S.C. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

- Esta O.S.C. não foi punida com as seguintes sanções:

- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;

- As previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

- Esta O.S.C. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da - Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa(s) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

- Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa (s) considerada (s) responsável (s) por ato de improbidade;

- Não contratações para prestação de serviços que envolvam objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante,

- Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante;

- Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, ou por crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Redenção, ____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal - CPF